

EDITAL 001/2022

Publicado no mural do saguão
da Prefeitura Municipal de Nova
Resende em 07/10/2022
Joilma Lívia Machado da Silva
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a abertura de prazo para apresentação de candidaturas ao cargo de Conselheiro Tutelar (Titular e Suplente) do Município de Nova Resende/MG e dá providências quanto à realização do processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas no Município, para mandato já vigente que terá fim em 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Resende/MG no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Lei Municipal n.1980/2019, torna público que em conformidade com as legislações acima referidas, bem como com a Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), será aberto o prazo para apresentação de candidaturas para concorrerem a 02 (duas) vagas para Conselheiro Tutelar Titular e os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para mandato já vigente, **com início em 02 de janeiro de 2023 e término em dezembro de 2023.**

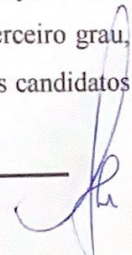
As inscrições serão realizadas única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <https://www.novaresende.mg.gov.br/>, no período de 10/10/22 a 31/10/22, observado o horário oficial de Brasília/DF. O processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Nova Resende, será realizado sob a direção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da comissão organizado e especial eleitoral, nomeados através da resolução n. 001/2022.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Resende/MG, para o mandato já vigente que se encerra em 2023, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 1980/2019 e da Resolução CONANDA nº 170/2014.

1.2. A Comissão Organizadora e especial eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais, conforme Resolução nº 001/2022, é a responsável por toda a condução do processo de escolha .

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Organizadora em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.



1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo suplementar destina-se à escolha de dois membros titulares e demais membros suplentes para compor quadro deficitário até o fim do mandato em 2023.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutelada infância e juventude.

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.272,60 (um mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1980/2019.

1.7. Da Função e Carga Horária:

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, além dos plantões, conforme definido na Lei Municipal nº 1.980/2019.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

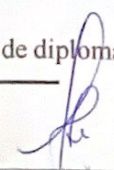
2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições, conforme artigo 45 da Lei 1980/2019:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;;

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação

III - Residir no município há, pelo menos, 2 (dois) anos (comprovado através de comprovante de residência válido);

IV - Comprovar conclusão do ensino médio no ato da inscrição, mediante apresentação de diploma



- ou outro documento formal do educandário. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão
- V - comprovar, através de certidão obtida junto a justiça eleitoral, estar no gozo de seus direitos políticos,
- VI - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;
- VIII - Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

3- DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado da seguinte forma:

- I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
- II) Prova escrita de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) Avaliação psicológica;
- IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.

DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

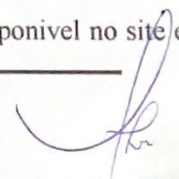
A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

2.3. As inscrições ficarão abertas a partir do dia 10/10/2022 até 31/10/2022;

2.4. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente via internet, no endereço eletrônico <https://www.novaresende.mg.gov.br/>;

2.5. No ato de inscrição o candidato, deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site e



estar ciente das exigências previstas neste Edital;

DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

2.6. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº 1980/2019.

2.7. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

2.8. A prova constará de 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos e 01 questão aberta de estudo de caso, valendo 05 pontos.

2.9. O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

2.10. A prova será realizada no dia 18/11/2022 com início às 09:00 horas e término às 12:00 horas, no endereço, escola Odilon Cecilio Ribeiro, à Rua Coronel Jaime Gomes, centro, Nova Resende/MG.

2.11. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

2.12. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

2.13. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e documento oficial de identidade.

2.14. No omento da prova não será permitida consultas a nenhum dispositivo

2.15. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados;

2.16. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

2.17. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

2.18. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

4.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da

prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, e no site Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Resende, no mesmo dia será publicado o resultado preliminar dos candidatos aprovados.

2.19. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

2.20. A relação dos candidatos aprovados será afixado no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

DA 3ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO

A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

2.20.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

2.20.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes criatividade institucional e comunitária.

2.21. A avaliação psicológica será realizada no dia 24/11/2022, no endereço escola Odilon Cecilio Ribeiro, à Rua Coronel Jaime Gomes, centro, Nova Resende/MG. O horário será previamente agendado para cada candidato e publicado no mural da sede da prefeitura e no site oficial.

2.22. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados;

2.23. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

2.24. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”;

2.25. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, mediante requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

2.26. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura



Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.27. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

2.27.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

2.27.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

2.27.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

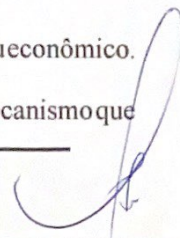
2.27.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

2.27.5. Após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, bem como no Site oficial da Prefeitura deste Município.

2.28. Da Candidatura

4.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

4.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que



comprometa a candidatura individual do interessado;

2.29. Dos Votantes

- 2.29.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- 2.29.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto e título de eleitor;
- 2.29.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- 2.29.4. Não será permitido o voto por procuração.

2.30. Da Campanha Eleitoral

2.30.1. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de dezembro de 2022, após publicada a lista referida no item 4.1.5 deste edital e encerrará no dia 11 de dezembro de 2022.

2.30.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

2.30.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

2.30.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

2.30.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

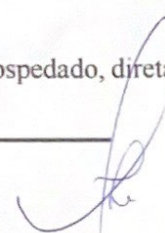
2.30.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo 50% dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

2.30.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

2.30.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

2.30.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

- a) candidatos; ou
- b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)

V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

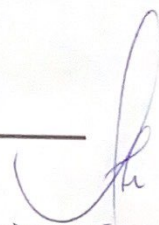
2.30.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

2.31. Das Proibições

2.31.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;

2.31.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;



- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

2.31.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

2.31.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

2.31.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

2.31.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

2.31.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

2.31.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

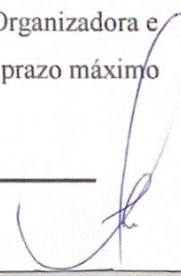
2.31.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.31.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

2.32. Das Penalidades

2.32.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

2.32.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.



2.32.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

2.32.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

2.32.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

2.32.6. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

2.33. Da votação

2.33.1. A votação ocorrerá no dia **12 de dezembro de 2022**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado no dia 30 de novembro de 2022, após a reunião de preparação para campanha eleitoral, no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial.

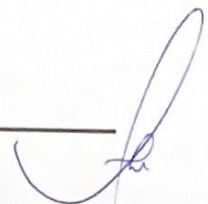
- a) No dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

2.33.2. Será utilizado no processo o voto com cédula.

c) Serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

2.33.3 Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;



- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

2.34. Da mesa de votação

2.34.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA, comissão organizadora e especial eleitoral e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

2.34.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados duranteo cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

2.34.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

2.35. Da apuração e da proclamação dos eleitos

2.35.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

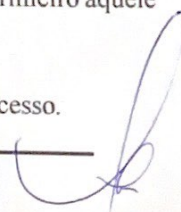
2.35.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

2.35.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

2.35.4. O resultado final da eleição deverá ser afixado no mural da Prefeitura Municipale no site oficial, abrindo prazo para interposição de recursos de dois dias úteis, conforme cronograma anexo a este edital.

2.35.5. Os candidatos que obtiverem votos, em qualquer quantidade serão eleitos suplentes, ficando a ordem de classificação definida em razão decrescente aos números de votos obtidos, sendo o primeiro aquele que obter mais votos e o último o que obter menos votos.

2.35.6. O candidato que não obtiver ao menos 01 (um) voto será eliminado do processo.



- 2.35.7. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- tiver maior idade.

4- DOS IMPEDIMENTOS

2.36. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.37. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

2.38. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os eleitos, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como último suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não persista a causa que gerou o impedimento.

5. DOS RECURSOS

2.39. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

2.40. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

2.41. Os recursos deverão ser entregues na sede da prefeitura Municipal, usando o modelo anexo a este edital, no horário das 12:00 às 18:00;

2.42. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

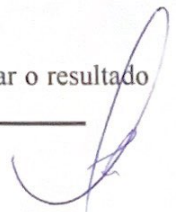
Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos, conforme cronograma anexo a este edital.

2.43. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

2.44. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e no site oficial.

6-DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

2.45. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado



finaldo processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no dia 16 de dezembro de 2022.

2.46. Após a homologação do processo de escolha, no dia 19 de dezembro de 2022, os novos conselheiros serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme o disposto no artigo 40 da Lei municipal 1980/2019.

2.47. O dia, a hora e o local da posse do conselheiro tutelar, será divulgados no dia do resultado final das eleições.

2.48. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, quando de sua convocação deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

2.49. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

2.50. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

2.51. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

2.52. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

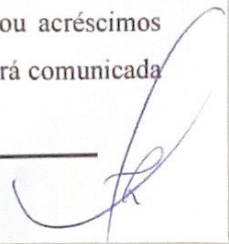
7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.53. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá independente do número de candidatos devidamente habilitados.

2.54. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a três, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas.

2.55. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

2.56. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital sendo afixado no mural prefeitura e no site oficial.



2.57. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

2.58. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

2.59. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

2.60. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

2.61. Os membros escolhidos, no primeiro mês após o processo, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria de ação social à qual está vinculado.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Resende, 07 de outubro de 2022.



Franciele de Souza Madeira
Presidente CMDCA

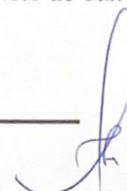
ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº	
NOME COMPLETO	
IDENTIDADE	
CPF:	
DATA DE NASCIMENTO	
NATURALIDADE	
ENDEREÇO (Rua/Av, Nº, Bairro, Cidade)	
RESIDE NO MUNICIPIO HÁ MAIS DE 2 ANOS?	
E-MAIL	
TELEFONE:	
CONCLUIU O ENSINO MÉDIO?	
NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL?(ESPECIFICAR)	

TERMO DE RESPONSABILIDADE:

Ao finalizar minha inscrição, declaro ter conhecimento do conteúdo da Resolução Editalícia nº. 001/2022, ser apta para o cargo, conforme os requisitos do item 2.1 do edital e responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas e estou ciente de que deverei comprová-las caso solicitado.

**A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.*



A N E X O I I - INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

_____, de _____ de 2022.

À Comissão do Processo de Seleção Suplementar para o Conselho Tutelar – Nova Resende/MG

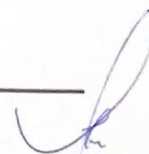
Ref.: Recurso Administrativo

- () ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- () à aplicação e às questões da prova de conhecimento (Quando se tratar de questão da Prova Escrita, identificar cada questão da seguinte forma: N° da Questão da prova e Fundamentação);
- () ao resultado da prova de conhecimento; () à aplicação da avaliação psicológica;
- () ao resultado da avaliação psicológica; () à eleição dos candidatos;
- () ao resultado final.

Prezados Senhores,

Eu, _____,
candidato(a) a Conselheiro Tutelar Suplente, inscrição nº _____, da Resolução
Editalícia nº001/2022, venho através deste interpor o recurso:

Assinatura do Requerente



ANEXO III- CRONOGRAMA DOS PRAZOS PREVISTOS NO EDITAL

07/10/2022	Publicação do Edital
10/10/2022 à 31/10/2022	Inscrições dos candidatos
01/11/2022	Publicação da relação de candidatos
03/11/2022	Prazo total para impugnações, interposições de recursos, análises de impugnações e recursos conforme descritos no Edital.
04/11/2022	Apresentação de impugnações por parte do representante do Ministério Público.
18/11/2022	Realização da prova escrita (09:00 às 11:00)
18/11/2022	Publicação gabarito oficial e resultado preliminar dos aprovados na prova escrita
21/11/2022 a 22/11/2022	Prazo recurso prova escrita
22/11/2022	Análise recurso prova escrita
23/11/2022	Resultado final prova escrita
24/11/2022	Aplicação da avaliação psicológica
25/11/2022 a 28/11/2022	Prazo recurso avaliação psicológica
29/11/2022	Resultado avaliação psicológica e divulgação do horário da reunião para preparação da campanha eleitoral
30/11/2022	Reunião para preparação da campanha eleitoral
01/12/2022	Lista definitiva dos candidatos habilitados para eleição e local e horário da realização das eleições
01/12 a 11/12/2022	Campanha eleitoral dos candidatos habilitados
12/12/2022	Realização das eleições
13/12/2022	Divulgação resultado prévio eleições
14/12/2022 a 15/12/2022	Prazo recursos eleições
16/12/2022	Resultado final eleições
19/12/2022	Diplomação /posse dos conselheiros